



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/1966

Ementa

REJEITA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1962 DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

22/06/1966

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1/1966](#) - Autoria: Comissão de Contas e Orçamento

Status de Vigência

Em vigor

Observações

FINANÇAS - contas

Autor: COMISSÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

D.L. nº 1/66, de 22/06/1 966.

Proc. nº 11 722. ---

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/66

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, RO-
GÉRIO ALFREDO GIUNTINI, na qualidade de seu Presidente, no uso das atri-
buições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO -
LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica REJEITADO o BALANÇO ANUAL, com a respectiva --
prestação de contas, apresentado pelo Executivo Municipal, referente ao
exercício financeiro de 1 962, pelas seguintes razões:

a) - irregularidade da concorrência pública para iluminação --
da Avenida Jundiaí, conforme conclusões da Comissão Especial de Investi-
gação Legislativa, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto;

b) - desvio de pedras do patrimônio municipal, conforme o apu-
rado pela Comissão criada por força do Requerimento nº 209;

c) - operações de crédito por antecipação da receita, com in-
fringência do disposto no art. 4º da Lei Orçamentária de 1 962;

d) - empenhos irregulares das seguintes verbas do Orçamento --
de 1 962: 251.8.63.3 (documento 140) - 251.8.63.3 (documento 250) - --
Idem Idem (documentos 251 e 263) - 331.8.89.4 (documento 523) - Idem --
Idem (documento 529) e 921.8.93.4;

e) - empenhos irregulares com referência aos seguintes docu-
mentos: 136 - 137 - 138 e 139, de janeiro; 295 - 296 - 297 e 298, de --
março; 360, de agosto; 316, de outubro; 141, de janeiro; 172 e 176, de
março; 216, de junho; 255 - 256 - 257 - 258 - 276 - 277 - 308 - 315 e --
326, de julho; 280 - 281 - 282 - 290 e 299, de agosto; 166 - 171 e 316,
de outubro;

f) - retenção indevida de contribuições de funcionários para
o Instituto de Previdência, a título de pecúlio obrigatório, o que re-
sultou na caducidade das apólices;

g) - infração ao Código de Contabilidade e à Lei Orgânica no



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Proc. nº 11 722.-

D.L.nº 1/66, de 22/06/66- Fls.2 -

que respeita à exigência de Concorrência Pública, conforme documento --
169 e seguintes do mês de outubro e documentos 146 a 154 do mês de ----
abril;

h) empenhos indevidos na verba 451.8.25.3, conforme os seguintes documentos: 412 e 418, de agosto; 185 - 186 e 188 de fevereiro; 374 - 378 e 379, de abril; 403 - 405 - 406 - 409 - 410 - 411 - 412 e 415, de maio; 311, de junho; 460 - 461 - 465 e 466, de julho; 232, de setembro; 370, de novembro; 320 - 721 - 722 - 723 - 728 - 731 - 732 - 736 - 737 - 738 e 740, de dezembro, mais os documentos 102 - 121 - 122 e 312, deste mesmo mês.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em

22/JUNHO/1 966,

Rogério Alfredo Giuntini, -

Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e seis. (22.06.1966)

Guiné Marcos Pantoja,

Diretor Administrativo.